



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.458, DE 20 DE JULHO DE 2022**

Declara a Semana Santa da cidade de Santa Luzia e toda a sua programação celebrativa como parte do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo luziense.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Semana Santa de Santa Luzia e toda a sua programação celebrativa reconhecida como parte do Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo luziense.

Art. 2º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados — que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 20 de julho de 2022.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 20/07/22
NOME: Carla Rúbia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat.19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO